



NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO REGIME GERAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM.

No dia 1 de Janeiro de 2011 entra em vigor o novo Código Contributivo que traz diversas alterações ao Sistema Previdencial de Segurança Social.

Legislação: Lei n.º 110/2009, de 16 Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 Dezembro.



NOVO PRAZO DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Em Janeiro de 2011, as Declarações de Remunerações relativas ao mês/referência **Dezembro de 2010** são entregues e pagas até dia **15 de Janeiro de 2011**.

Em **Fevereiro de 2011** e nos meses seguintes, o prazo de entrega das Declarações de Remunerações passa a ser **até dia**

10 do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito e não até dia 15 como anteriormente.

Ou seja, as Declarações de Remunerações relativas ao mês/referência **Janeiro de 2011**, são entregues até dia **10** e pagas até dia **20 de Fevereiro de 2011**.

ATENÇÃO:

As Entidades Empregadoras devem tomar as medidas necessárias para se adaptarem às novas exigências legais para entrega das Declarações de Remunerações referentes a Janeiro de 2011, que são entregues até 10 de Fevereiro de 2011.

ANTES DO NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

APÓS O NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

De 1 a 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito.



DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES ENTREGA EM WWW.SEG-SOCIAL.PT



A partir de **Fevereiro de 2011**, a entrega das **Declarações de Remunerações** passa a ser feita **obrigatoriamente** através da **Segurança Social Directa**, em www.seg-social.pt, **até dia 10** do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito. Saiba como aderir à Segurança Social Directa no verso.

As **Pessoas Singulares** Entidades Empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço, podem continuar a entregar as Declarações de Remunerações em suporte papel.

ANTES DO NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

Suporte papel.

APÓS O NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

Pela Internet - Segurança Social Directa em www.seg-social.pt
Suporte Papel - Pessoas Singulares Entidades Empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço.



NOVO PRAZO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES



O **pagamento das contribuições e quotizações** passa a ser **efectuado do dia 10 ao dia 20** do mês seguinte àquele a que respeitam e não até ao dia 15 como anteriormente.

Ou seja, o **pagamento** do mês/referência **Janeiro 2011** é efectuado **do dia 10 ao dia 20 de Fevereiro**.

O pagamento do mês/referência Dezembro de 2010 é efectuado até dia 15 de Janeiro de 2011 como anteriormente.

ANTES DO NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

De 1 a 15 do mês seguinte àquele que respeitam.

APÓS O NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

De 10 a 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.



TAXAS CONTRIBUTIVAS

MANTÉM-SE A TAXA CONTRIBUTIVA DE 34,75% PARA OS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM.

Sendo 23,75% para a Entidade Empregadora e 11% para o Trabalhador.

É REDUZIDA PARA 29,60% A TAXA CONTRIBUTIVA DOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.

Sendo 20,30% para a Entidade Empregadora e 9,30% para o Trabalhador.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

A partir de Janeiro de 2011, o regime dos Trabalhadores Independentes passa a integrar a protecção de Doença, Parentalidade (maternidade, paternidade e adopção), Doenças profissionais, Invalidez, Velhice e Morte o que não acontecia antes do novo Código Contributivo.

O regime dos Trabalhadores Independentes é alargado ainda para proprietários de embarcações de pesca local e costeira, apanhadores de espécies marinhas, pescadores apeados e membros das cooperativas que, nos seus estatutos, optem por este regime.

Conheça estas e outras alterações em www.seg-social.pt, menu Destaques.



ACESSO À SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

A entrega das Declarações de Remunerações referente ao mês de Janeiro de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 10 de Fevereiro de 2011 (com excepção das Pessoas Singulares Entidades Empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço que podem continuar a entregar as Declarações de Remunerações em suporte papel).

SE JÁ TEM UMA PALAVRA-CHAVE PARA ENTREGAR AS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES PELA INTERNET

- Aceda ao site da Segurança Social, em www.seg-social.pt
- Clique em "Segurança Social Directa – Aceda Aqui".
- Em "Dados de Acesso", coloque o NISS da empresa e a palavra-chave que utiliza para entrega das Declarações de Remunerações pela Internet (DRI) ou DR Online (DRO).
- Confirme se a morada está correcta.

SE AINDA NÃO ADERIU À ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES PELA INTERNET (DRI) OU DR ONLINE (DRO), TEM DE O FAZER PARA TER ACESSO À SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

- Aceda ao site da Segurança Social, em www.seg-social.pt
- Clique em "Declaração de Remunerações", menu "Em Linha".
- Clique em "Adesão aos serviços" (DR Online se tiver menos de 10 trabalhadores ou DRI se tiver 10 ou mais trabalhadores).
- Faça o seu registo. A palavra-chave de entrega das Declarações de Remunerações serve também como palavra-chave de acesso à Segurança Social Directa.
- Confirme se a morada está correcta.

SE TEM CARTÃO DE CIDADÃO NÃO PRECISA DE PALAVRA-CHAVE PARA ACEDER À SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Basta ir a www.seg-social.pt, clicar em "Segurança Social Directa - Aceda Aqui", ter um leitor do Cartão de Cidadão, instalar o software no seu computador, inserir o cartão no leitor e introduzir o PIN de autenticação.

PARA FICAR A SABER MAIS SOBRE O NOVO CÓDIGO CONTRIBUTIVO, CONSULTE OS GUIAS PRÁTICOS PARA CIDADÃOS E EMPRESAS em www.seg-social.pt, menu "Informações sobre..."

ACTUALIZAÇÃO DA MORADA

COM BILHETE DE IDENTIDADE ATRAVÉS DO VIA SEGURANÇA SOCIAL

Ligue **808 266 266**, dias úteis das **8h00 às 20h00**

Quando ligar tenha consigo:

- Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Bilhete de Identidade;
- Número de Identificação Fiscal (NIF).

COM CARTÃO DE CIDADÃO ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO

Aceda ao **Portal do Cidadão**, em www.portaldocidadao.pt

Para mais informações, consulte o Guia Prático – Pessoa Singular - Alteração de Dados, em www.seg-social.pt